

ATA N.º 18 / 2015

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2015

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA SITAS NA AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Pedro de Lima Gonçalves, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, Juíza Desembargadora, Vogal designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de Justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Francisco Matos Correia de Barros, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontra presente, por razões de ordem profissional, o senhor Procurador da República, Luís Orlando Pinto Marta, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 17/2015, da sessão anterior, de 12 de novembro.

Ponto n.º 2 - Apreciação da proposta de arquivamento constante do relatório produzido em cada um dos seguintes processos de

INQUÉRITO

Proc. n.º 093INQ15

Factos ocorridos no Tribunal Administrativo e Fiscal do (...).

Deliberação: O Plenário, depois de analisar o relatório do senhor instrutor elaborado no processo *supra* referido, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, deliberou o arquivamento dos autos.

Na verdade, quanto aos factos relativos ao abandono de diligências pelo oficial de justiça visado, sempre estaria prescrito o direito de instaurar o procedimento disciplinar correspondente, atento o estatuído no art.º 6.º, n.º 1, da Lei n.º 58/2008, de 09/09, aplicável a este caso. Quanto aos demais factos, não resultaram suficientemente apurados, sendo inviável, assim, concluir pela existência de infração disciplinar atendível.

Proc. n.º 139INQ15

Factos ocorridos na Secretaria do (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito *supra* referenciados e a proposta do senhor Instrutor, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos, considerando que os factos apurados suscetíveis de constituir infração disciplinar teriam ocorrido em 24-07-2009, estando, por isso, prescrito o direito de instaurar o procedimento disciplinar correspondente, nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, da Lei n.º 58/2008, de 09/09, aplicável a este caso.

Mais deliberou o Plenário que, em resposta ao ofício n.º (...), de 26/10/2015, do Conselho Superior da Magistratura, se comunicasse a este órgão, com cópia do relatório do senhor instrutor, o teor da presente deliberação.

Ponto n.º 3 - Apreciação do seguinte processo decorrido o período de suspensão da pena:

248DIS13

Arguida: (...)

Tribunal: Extinto Tribunal Judicial da (...).

Tendo decorrido o período de um ano de suspensão da execução da pena de Multa aplicada à arguida e verificando-se do seu certificado de registo disciplinar que, no período em causa, não foi condenada pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da pena, ordenando o arquivamento do processo.

Ponto n.º 4 - Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 038DIS15

Arguido: (...).

Factos ocorridos no extinto Tribunal da Comarca de (...).

Nos termos do disposto no art.º 55.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e tipo de pena proposta, constantes do relatório final, elaborado no processo *supra*

referido, relatório esse que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, o arguido (...), violou o dever geral de prossecução do interesse público, o dever geral de zelo e o dever geral de lealdade, a que estava obrigado a observar, considerando ainda os critérios enunciados no art.º 20.º do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou condenar:

(...), escrivão de direito, com o número mecanográfico (...), na pena de 20 dias de Suspensão, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º e 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e 3.º n.ºs 1, 2, al. a), e) e g), 3, 7 e 9, 9.º, n.º 1, al. c), 10.º, n.ºs 3 e 4, e 17.º, estes últimos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública.

No que concerne à execução da pena, ponderando, por um lado, a conduta do arguido, caracterizada por um elevado grau de ilicitude e de culpa - em face, designadamente, do elevado número de processos atrasados; da duração dos atrasos, que atingiu, em alguns casos, os seis anos; do facto de ter ignorado um despacho que determinava a tramitação prioritária de determinado processo, com prejuízo para os interessados e para os serviços; e, sobretudo, do facto de ter prestado informações respeitantes ao estado da movimentação dos processos na secção, destinadas aos serviços de inspeção deste Conselho, sem correspondência com a realidade, além de omitir a existência dos atrasos aos seus superiores hierárquicos -; por outro lado, o facto de o arguido não ter revelado interiorização do desvalor da sua conduta, o Plenário deliberou por maioria, com os votos contra dos senhores Vogais Celso Celestino, Francisco Barros e Maria da Conceição Santana, não ser aconselhável a suspensão da execução da pena aplicada, por entender que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 031ORD15

Tribunal: Núcleo de Matosinhos

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 042ORD15

Tribunal: Núcleo de Braga

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 060ORD15

Tribunal: Núcleo de Penafiel

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Proc. n.º 079ORD15

Tribunal: Núcleo de Oliveira do Bairro

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 111ORD15 (Extrato)

Tribunal: Núcleo de Vila Nova de Fôz Côa

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (apreciação de respostas)

Proc. n.º 024ORD15

Tribunal: Núcleo de Évora

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 070ORD15

Tribunal: 1.ª Secção da Instância Central de Família e Menores da Comarca de Coimbra

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Proc. n.º 110EXT15

Inspecionada: (...).

Serviço: Direção Geral da Administração da Justiça

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 118EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo do Porto – Órgão de Gestão

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Proc. n.º 135EXT15

Inspecionada: (...).

Tribunal: Núcleo de Vila Nova de Famalicão

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 136EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo de Vila Nova de Famalicão

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 151EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo de Paredes

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 152EXT15

Inspecionada: (...).

Tribunal: Núcleo de Setúbal

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 159EXT15

Inspecionada: (...).

Tribunal: Núcleo de Setúbal

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 168EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo de Lisboa

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Ponto n.º 5 - Apreciação do seguinte expediente:

a) Apreciação do relatório intercalar elaborado nos autos de processo disciplinar n.º **057DIS15**.

Deliberação: O Plenário analisou o relatório elaborado pela senhora Instrutora e, concordando com os seus termos, deliberou o seguinte:

i) a prossecução dos autos, para conclusão do processo disciplinar em curso, com dedução de acusação contra a escritã de direito (...), nos termos propostos nos **pontos 1. e 2.** do relatório, e arquivamento, nos termos propostos no **ponto 4;**

ii) a extração de certidão do relatório e, de acordo com o proposto no **ponto 3.,** a instauração de processo disciplinar autónomo pelos factos nele vertidos nos art.ºs 56 e 57, contra a escritã de direito (...), sendo que o processo a instaurar deverá ser apensado ao processo disciplinar 057DIS15, nos termos do disposto no art.º 199.º, n.º 2 da L. 35/2014, de 20/06;

iii) a comunicação ao senhor Administrador Judiciário da Comarca de (...) dos factos respeitantes ao Secretário de Justiça, conforme consta do **ponto 5.** do relatório intercalar, para os efeitos que tiver por convenientes.

Mais deliberou o Plenário a remessa dos autos ao senhor Inspetor Manuel de Oliveira para conclusão do processo disciplinar em curso - visto que a senhora instrutora a quem o processo estava atribuído cessou a sua comissão de serviço como inspetora - e, bem assim, para tramitação do processo disciplinar a instaurar nos termos supra referidos em ii).

b) E-1939/15 - Factos ocorridos na Secção Criminal (J5) da Instância Central de (...) do Tribunal Judicial da Comarca de (...);

Deliberação: Analisando e conjugando o teor da participação apresentada pelo Ex.mo Senhor Juiz de Direito, (...), da 1.ª Secção Criminal da Instância Central de (...) da Comarca de (...) com o das respostas oferecidas a respeito da mesma por (...) e por (...), o Plenário entende que os factos subjacentes ao presente expediente não constituem matéria com relevo disciplinar, pois que, exigindo a infração disciplinar a verificação de um elemento objetivo - o comportamento, por ação ou omissão, do trabalhador violador de deveres gerais ou especiais inerentes às funções que exerce - e de um elemento subjetivo - o dolo ou a mera culpa [v. art.º 183.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP)], no caso em apreço, os elementos recolhidos não permitem concluir pela verificação de algum deles, não havendo ofensa suscetível de constituir violação do dever de

correção e, bem assim, intenção ou atitude censurável de violação desse dever.

Pelo exposto, e com fundamento no disposto no art.º 207.º, n.º 2 da LGTFP, o Plenário deliberou ordenar o arquivamento do presente expediente.

Mais deliberou o Plenário que, para efeitos de ponderação da necessidade de adoção de procedimentos adequados a obstar à ocorrência de situações como a relatada no expediente, seja remetida certidão do expediente e da deliberação ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para os efeitos tidos por convenientes, nomeadamente, difusão pelos órgãos de gestão de cada uma das Comarcas.

Ponto n.º 6 - Ratificação do seguinte despacho do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

036ORD15 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2, do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior do Ministério Público**.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**.

Ponto n.º 1 - Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 076ORD15

Tribunal: Núcleo de Porto de Mós

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 088ORD15

Tribunal: Núcleo de Vila do Conde

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 089ORD15

Tribunal: Núcleo de Sesimbra

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 094ORD15

Tribunal: Núcleo de Anadia

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 095ORD15

Tribunal: Núcleo de Seia

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 129ORD15 (Extrato)

Tribunal: Núcleo de Tavira

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Proc. n.º 157EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo de Valongo

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

O Plenário deliberou determinar a notificação do oficial de justiça (...), nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, para, no prazo de 10 dias, dizer, por escrito, o que se lhe oferecer por conveniente, uma vez que se pondera a hipótese de atribuição de classificação inferior à proposta pelo senhor Inspetor.

Proc. n.º 158EXT15

Inspecionado: (...).

Serviço: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

O Plenário deliberou determinar a notificação do oficial de justiça (...), nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, para, no prazo de 10 dias, dizer, por escrito, o que se lhe oferecer por conveniente, uma vez que se pondera a hipótese de atribuição de classificação inferior à proposta pelo senhor Inspetor.

Proc. n.º 162EXT15

Inspecionada: (...).

Serviço: DGAJ – Divisão de Gestão Financeira

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 167EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo do Barreiro

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 170EXT15

Inspecionada: (...).

Tribunal: Núcleo do Barreiro

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Proc. n.º 169EXT15

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo de Beja

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Proc. n.º 174EXT15

Inspecionada: (...).

Tribunal: Núcleo de Ferreira do Alentejo
Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **3 de dezembro às 10 horas** para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Pedro de Lima Gonçalves

José Manuel Monteiro Correia

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Francisco de Matos Correia de Barros

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Maria de Fátima Ferreira da Conceição